



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO ESD/UFF Nº 4, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Regulamento de Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Direito/Niterói

O **COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO/NITERÓI-SGD**, vinculado à **FACULDADE DE DIREITO (ESD)**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o aprovado em reunião de Colegiado de Curso realizada no dia 25 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º. Homologar o Regulamento das Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Direito/Niterói

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GISELLE PICORELLI YACOUN MARQUES
Coordenadora de Graduação - Direito/Niterói
Presidente do Colegiado de Curso

#####

Regulamento das Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Direito/Niterói

Art.1º. Este Regulamento define, no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, localizada em Niterói, as atividades de extensão a que se referem as Resoluções MEC/CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021.

Art. 2º. As atividades de extensão, integrantes do currículo pleno do curso de Direito e em consonância com o projeto pedagógico do curso, correspondem a 370 (trezentas e setenta) horas, carga horária que deverá ser cumprida pelo estudante durante todo o curso de graduação para fins de integralização curricular para ingressantes matriculados a partir de 1º período letivo de 2023, conforme disposto no art. 15, parágrafo 3º da Resolução CEPEX/UFF Nº 567/2021 e que corresponde ao percentual de 10% da carga horária total do curso, de acordo com determinação do art. 4º da Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018.

Parágrafo único. Os estudantes que ingressarem na Universidade Federal Fluminense, tendo cumprido parcialmente outro Curso de Direito, poderão solicitar à Coordenação o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

- a) compatibilidade das atividades extensionistas estabelecidas pela Instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênera.

Art. 3º. A escolha e a realização das atividades de extensão são de responsabilidade do estudante, objetivando enriquecer e complementar sua formação, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, de acordo com Resolução MEC/CNE/CES Nº 7, por meio da interação entre os diversos setores das comunidades acadêmica e social.

Art. 4º. As atividades de extensão integram o currículo do Curso de Direito e estão previstas da seguinte forma:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Interação Dialógica em Disciplinas Obrigatórias DDA00001 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO I DDA00003 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO II DDA00005 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO III DDA00007 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV	até 160h
Interação Dialógica em Disciplinas Optativas (livre escolha do estudante entre as disciplinas de viés extensionista oferecidas)	até 210h
Programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços organizadas no âmbito do Programa de extensão da Unidade	até 210h
Atividade Complementar de Extensão (ACE)	até 210h

Art. 5º. A Atividade Complementar de Extensão (ACE) corresponde à:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Participação em projeto de extensão, com ou sem bolsa, da UFF ou órgão de fomento	Até 60 horas por semestre
Cursos de extensão promovidos como estágio-docência nos programas de pós-graduação	20 horas por curso, com o limite de 80 horas no total
Cursos, eventos e oficinas de extensão promovidos por programas e projetos da UFF	20 horas por curso, com o limite de 80 horas no total
Cursos, eventos e oficinas de extensão externos, desde que não sejam preparatórios para concursos públicos (inclusive OAB)	20 horas por curso, com o limite de 40 horas no total
Curso regular de língua estrangeira oferecido por programas da UFF	20 horas por semestre, com o limite de 60 horas no total
Prestação de serviços à comunidade, voluntariado e participação em projetos sociais	20 horas por semestre, com o limite de 40 horas no total

Art. 6º A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das atividades complementares de extensão (ACE) obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) preenchimento pelo estudante de requerimento dirigido à Coordenação, acompanhado da documentação pertinente, durante período estipulado administrativamente;
- b) análise pela Coordenação do material recebido e sua pertinência;
- c) atribuição da carga horária para a ACE, observados os limites previstos no art. 5º;
- d) lançamento no cadastro individual de acompanhamento do desenvolvimento das atividades complementares de extensão;

§ 1º O estudante deverá apresentar declaração ou certificado expedido pelo órgão competente pelo projeto, curso, evento, oficina de extensão ou serviço prestado à comunidade, incluindo o período da atividade e o cômputo da carga horária como requisito para o aproveitamento da atividade.

§ 2º A Coordenação poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos por escrito ao estudante, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade.

§ 3º Ao final de cada período letivo, observado o calendário acadêmico da UFF, a Coordenação publicará a relação de estudantes que apresentaram as atividades complementares documentadas e a carga horária atribuída.

§ 4º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação será comunicado ao estudante, que poderá formular pedido de reconsideração em cinco dias úteis.

Art. 7º. O registro de carga horária pelo desenvolvimento das atividades de extensão obedecerá ao procedimento determinado pela PROGRAD e PROEX.

Parágrafo único. A carga horária de Atividade Complementar de Extensão (ACE) que extrapolar a carga horária mínima de extensão poderá ser computada como Atividade Complementar (AC) de acordo com regulamento próprio.

Art. 8º. As atividades de extensão podem ser realizadas por meio de parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 9º. Os estudantes que ingressaram antes de 2023 poderão realizar as atividades de extensão de forma facultativa e terão a carga horária reconhecida como atividade complementar (AC), de acordo com os procedimentos indicados pelo Regulamento das Atividades Complementares.

Art. 10. O NDE, com caráter consultivo, poderá auxiliar na análise das questões pertinentes à extensão, encaminhando ao Colegiado de Curso os casos que apresentem demanda decisória

Art. 11. O Colegiado de Curso deliberará sobre as situações de qualquer modo não abrangidas pela presente regulamentação, podendo revê-la a qualquer tempo e constituir, para seu auxílio, grupos de trabalho ou comissões.

Art. 12 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.